



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Município de Feijó outorgar a concessão de uso do Abatedouro de Suíno no Municipal e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ - AC. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para concessão de uso do Abatedouro de Suínos, a ser construído pelo concessionário, no Município de Feijó, observadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº 8.987/95 e, Lei Orgânica Municipal nº 322/03, Art. 101, §1º.

Art. 2º. Fica o Município de Feijó, autorizado a outorgar a concessão de uso e operacional do Abatedouro de Suínos, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão de uso, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive sobre a necessidade da construção arquitetônica e demais instalações necessárias ao pleno funcionamento de um Abatedouro de Suínos;

IV - A tarifa de abate será fixada anualmente pela Administração Pública Municipal e fiscalizada pelas Secretarias Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e saúde;

V - Os direitos e deveres dos usuários do Abatedouro de Suínos;

VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso do Abatedouro de Suínos, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação de cada competência para exercê-la.

VII - O prazo da concessão de uso de que trata este artigo, será de 10 (dez) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

Art. 3º. A concessionária terá como receita provinda da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, inclusive a construção física do abatedouro, manutenção e conservação do prédio, além de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações que se fizer necessárias.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A construção física e arquitetônica que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro de Suínos, a posteriori, dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Abatedouro de Suínos, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feijó – AC, em 14 de Dezembro de 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

